DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-46/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5988/2010
PROTOCOLO	:	990207
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 51/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 3/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$323.954,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2011, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, tendo como contratada a empresa AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA, visando o fornecimento de combustível tipo óleo diesel e gasolina comum, no valor de R$323.954,00 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 04/2010 foi julgado legal e regular, conforme Acórdão do Tribunal n. 157/2012 (f. 715).

Através da Análise Conclusiva ANC-5ICE-7441/2013, f. 726/733, a equipe especializada da 5ª Inspetoria constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da prestação de contas da execu-

ção financeira do contrato, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-8077/2013, f. 736/737.

É o relatório.

Das razões do voto.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 51/2010.

O Contrato Administrativo preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e as notas de empenho devidamente emitidas, conforme documentos encaminhados.

O 1º e 2º Termos Aditivos foram precedidos de Justificativa e Parecer Jurídico, alterando o valor contratual em R$33.597,30 (f.119) e R$6.665,00 (f. 130)

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesa no decorrer da execução financeira do contrato, observa-se que restou comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$323.954,00**
Valor do empenho (NE)	**R$364.206,30**
1º Termo Aditivo	**R$33.597,30**
2º Termo Aditivo	**R$6.665,00**
Valor Anulado	**R$19.457,92**
Valor Empenhado-Anulado	**R$344.758,38**

Despesa líquida (NF)	**R$344.758,38**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$344.758,38**

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, em fiel observância às normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 51/2010, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga